



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.200, DE 2020
(Do Sr. José Airton Félix Cirilo)

Institui o Prêmio Profissionais de Saúde

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2060/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do senhor José Airton Félix Cirilo)

Institui o Prêmio Profissionais de Saúde

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Profissionais de Saúde, a ser concedido pelo Governo do Estado ou pelo Prefeito Municipal, aos profissionais de saúde, no setor público e privado, que atuaram na linha de frente no combate ao coronavírus

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados pelo ente federativo competente.

Art. 3º A indicação dos agraciados ao prêmio poderá ser feita por pelas instituições de saúde, mediante inscrição efetuada junto ao respectivo Conselho de Saúde da entidade federativa.

§ 1º A indicação de que trata o caput será apresentada em forma de relato sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidos pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicativo à respectiva premiação..

Art. 4º Fica vedada a indicação para o Prêmio Profissionais de Saúde em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidas por:

I – Parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II – comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;



Art. 5º A entrega do prêmio será realizada em sessão solene da Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, no mês de março, em homenagem a primeira vítima do Coronavírus do Brasil.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Profissionais de Saúde, composto por representantes do Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º O Conselho escolherá dentre seus integrantes o presidente dos trabalhos.

Art. 8º O Ministério da Saúde expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio Profissionais de Saúde, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Projeto de Lei.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Constituição Federal de 1988 a saúde é reconhecida como *“direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Porem nem todos podem cumprir o isolamento social, principalmente aqueles que estão na linha de frente no combate ao vírus como são os profissionais da saúde, porém não só eles, diversos servidores encontram-se trabalhando presencialmente imprescindíveis ao funcionamento do país, entregando assim uma grande contribuição nesse período de crise.

O secretário-substituto de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Eduardo Macário, apresentou através do sistema do SUS, até o momento foram identificados 199.768 profissionais de saúde com suspeita de covid-19. Destes, 31.790 foram confirmados e 114.301 estão em investigação. Outros 53.677, descartados. Entre os casos suspeitos, os mais atingidas são técnicos ou auxiliares de enfermagem (34,2%), enfermeiro (16,9%), médico (13,3%) e recepcionista (4,3%).



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Airton Félix Cirilo

Diante desse cenário, cremos ser necessário dar visibilidade e reconhecimento aos profissionais de saúde, que se arriscaram, muitos até contraíndo o vírus e se destacaram com medidas de prevenção e combate ao Coronavírus –COVID19.

Acredito que a Câmara dos Deputados deve premiar esses profissionais de saúde, para que sejam modelos, por serem exemplos a serem seguidos em todo o país principalmente no período da Pandemia..

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2020.


Deputado Federal **JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**

PT/CE